

Colônia Oriente, Colônia Potirítá, Colônia Caip, Colônia Carrapatinho, Colônia Mandacaru, Colônia 204, e nas **Áreas Indígenas**.

CONSIDERANDO que nos bairros onde os sistemas de drenagem não conseguiram suportar o volume de água, ocasionando o rompimento em redes de drenagem e águas pluviais, erosões, formando atoleiros, danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município, o que conforme relatório Secretaria Municipal de Infraestrutura, resultou nos seguintes danos: 105 km de estradas e vicinais corrompidas, 125 m de Pontes rompidas, e 680 m bueiros danificados;

CONSIDERANDO que a interrupção do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, devido a estradas e vicinais estarem intrafegáveis, impossibilita o acesso a zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola e leiteira, impactando consideravelmente na economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros e bueiros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente emitiu relatório, informando que por decorrência das fortes chuvas, houve queda de árvores, aumento do nível dos rios e córregos, causando inundações e alagamentos que obstruíram vias públicas, indicando que as águas provavelmente estão contaminadas pelo esgoto e urina de rato, que pode vir a provocar sérios problemas a saúde.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação emitiu relatório informando que devido às fortes chuvas, 1.135 (mil, cento e trinta e cinco) alunos tiveram o ano letivo prejudicado pois o retorno as aulas foram adiadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde emitiu relatório emergencial, informando que por consequência das fortes chuvas, ocorreram 03 (três) acidentes nas vias municipais, onde 03 (três) pessoas foram internadas no Hospital Municipal de Paragominas, o que será necessário a implementação de ações estratégicas e reforço hospitalar, para assim atender as demandas de pessoas enfermas que normalmente são afetadas por este tipo de desastre;

CONSIDERANDO que há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias, podendo passar de 100 mm por dia conforme boletim do INMET, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável das pessoas e da infraestrutura da cidade, decorrente das enxurradas e alagamentos intensos; e

CONSIDERANDO como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação Emergência, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do Município de Paragominas registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Código Brasileiro de Desastre.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental declarada anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas Chuvas Intensas

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 10º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, em 04 de março de 2024.

JOAO LUCIDIO Assinado de forma
LOBATO digital por JOAO
PAES:0477282 LUCIDIO LOBATO
2291 PAES:047728229
1

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito do Município de Paragominas/PA

DECRETO Nº 3.780, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto Municipal nº 453/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas, nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 453/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/261121, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 453/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 453/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECRETA ESTADO DE EMERGENCIA
NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
AFETADO POR CHUVAS INTENSAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.89¹, Inciso VI² da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o relatório do comitê emergencial instituído pelo Decreto 452/2024, com o objetivo de acompanhar *in loco* a situação das regiões e comunidades afetadas pelas chuvas, que apresenta os danos causados em virtude das fortes chuvas, contendo relatório de vistoria técnica das pontes, estradas vicinais, barragens e outros afins que dão acesso a Zona Rural, assim como, relatório situacional ambiental climatológico e barramentos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Ipixuna do Pará, informando a necessidade que seja decretado situação de emergência, ocasionado por tempestades local/convectiva – chuvas intensas (COBRAD – 13214);

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o estado de normalidade das vias de acesso dentro da zona urbana e rural deste Município, diminuindo os impactos sofridos por essas comunidades, assim como, da zona urbana;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos

¹ Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

² VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos.